

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 758 DE 11 DE MAIO DE 1998

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reparcelamento para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço”.

○ **JOSÉ FREDERICO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a, em nome do Município de Nova Xavantina, firmar Acordo de Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

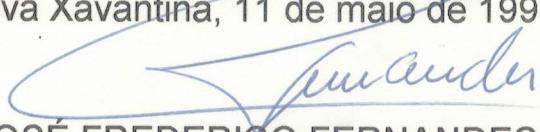
ART. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do ICM'S ou FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

○ ART. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo Aditivo de Parcelamento, consignará nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 11 de maio de 1998


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal